



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 27/2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
REFERENTE AO PROGRAMA VEP -
“*VIRTUAL EXCHANGE PROGRAM*”, NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UERJ.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo SEI-260007/033033/2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O programa VEP - “*Virtual Exchange Program*” é uma modalidade de aprendizagem colaborativa virtual que visa oferecer oportunidade de experiência internacional gratuita aos alunos de Graduação da UERJ, por meio da oferta de Componentes de Intercâmbio Internacional Virtual - CIIV, em disciplinas dos cursos de Graduação da UERJ.

Art. 2º - As disciplinas com CIIV serão denominadas Disciplinas Internacionalizadas - DI do Programa VEP-UERJ, e são aquelas que oferecem aos estudantes a possibilidade de desenvolvimento de competências interculturais e de habilidades transversais.

§ 1º - Definem-se competências interculturais como as habilidades intelectuais, as atitudes e condutas que promovem a comunicação entre pessoas de culturas e hábitos distintos.

§ 2º - Definem-se habilidades transversais como aquelas que podem ser utilizadas em diferentes atividades ou atuações.

Art. 3º - No âmbito da UERJ, a Coordenação do Programa caberá à Diretoria de Cooperação Internacional - DCI, em colaboração com a Pró-reitoria de Graduação - PR-1.

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Os CIIV poderão ser oferecidos em disciplinas de Graduação, obrigatórias ou eletivas (restritas, definidas ou universais), e poderão contemplar um ou mais módulos do conteúdo programático da disciplina.

Parágrafo único - Os módulos que tiverem CIIV deverão ser oferecidos também em língua portuguesa, a fim de não prejudicar os estudantes que não tenham proficiência no idioma.

Art. 5º - Os docentes envolvidos no oferecimento da disciplina internacionalizada serão denominados Docentes Facilitadores.

Art. 6º - O idioma de interação com o parceiro no exterior será de escolha dos docentes facilitadores, levando-se em conta o caráter multilíngue que, preferencialmente, a DI deve ter.

Art. 7º - Os CIIV das disciplinas internacionalizadas deverão ocorrer dentro de um período letivo, de acordo com o calendário acadêmico dos cursos de Graduação da UERJ.

Art. 8º - A DI deve ter os componentes de intercâmbio virtual explicitados no programa da disciplina, devendo constar as seguintes informações:

- a) utilização de ferramentas de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação para facilitar a interação com o parceiro internacional;
- b) atividades que levem ao desenvolvimento de competências interculturais e de habilidades transversais.

Art. 9º - A DI pode contar com a participação de mais de uma Instituição de Ensino Superior - IES Internacional, de forma a assegurar a interação de docentes e discentes da UERJ com interlocutores internacionais.

TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A solicitação de oferecimento de uma DI deverá ser proposta por um docente da UERJ, aprovada no Conselho Departamental da Unidade, e deverá ser encaminhada para análise da DCI quanto aos requisitos definidos nesta Deliberação, com posterior decisão da PR-1.

Art. 11 - A Unidade Acadêmica será a responsável por registrar no Histórico Escolar do estudante a disciplina cursada como parte do Programa VEP na UERJ.

Art. 12 - A DI deve contemplar a aplicação, ao final da disciplina, de um questionário institucional obrigatório para o docente e para estudantes a respeito de suas impressões sobre a experiência, assim como sobre as competências interculturais eventualmente adquiridas por meio do intercâmbio virtual. Esse questionário será avaliado pela DCI e pela PR-1.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, entre a PR-1 e a DCI.

Art. 14 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

UERJ, em 12 de maio de 2022.

LINCOLN TAVARES SILVA
REITOR EM EXERCÍCIO

Rio de Janeiro, 27 agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Tavares Silva, Reitor em Exercício**, em 21/06/2022, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **32790000** e o código CRC **CC5A4072**.

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>